



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2026

Entre Município da Moita e Artejo – Associação de Remadores do Tejo

Considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios dos tempos livres e desporto, entre outros;
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;
3. A necessidade imprescindível de garantir a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que contribuam para o desenvolvimento sustentado das actividades num processo contínuo de parceria;
4. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10 na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26/03;
5. A pretensão da Associação em promover e desenvolver no corrente ano, modalidades desportivas e atividade desportiva regular.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com as seguintes cláusulas:

Entre

Município da Moita, pessoa colectiva de direito público e regime administrativo, de população e território, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Carlos Edgar Rodrigues Albino nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

Artejo, Associação de Remadores do Tejo, pessoa colectiva de direito privado e natureza associativa, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 514783109 com sede na Rua Luís de Camões, nº106, 2ºesq, Baixa da Banheira, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Vicente Serrabulho, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e fins do Contrato)

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, incluindo apoio financeiro e não financeiro para a atividade regular.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e o desenvolvimento de modalidades desportivas, entendidas como atividade regular (treinos e competições) e em conformidade com a documentação devidamente entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Início e Termo do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se a atividade regular a realizar no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio financeiro)

1. Para a execução do programa anual de atividades desportivas, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 1.500.00€ (mil e quinhentos euros), distribuindo o apoio financeiro às seguintes atividades:
 - a. Atividades regulares da modalidade de Remo, 1.500.00€.



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

2. A comparticipação financeira referida no número anterior, será disponibilizada após outorga do presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

(Apoio não financeiro)

1. O primeiro outorgante no decurso da vigência do presente protocolo de colaboração, presta os seguintes apoios não financeiros, ao Segundo Outorgante:
 - a) Colaborar na divulgação e promoção dos diversos eventos e projetos, inseridos no plano de atividades, com um custo estimado de 150.00€;

CLÁUSULA QUINTA

(Critérios de apreciação)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram no programa de intervenção municipal para o associativismo.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - a. Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b. Verificar a execução do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a. Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - c. Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
 - d. Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro Outorgante;
 - e. Apresentar ao Primeiro Outorgante, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - f. Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pela associação;
 - g. Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e projectos de interesse municipal.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a. Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b. Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;



Câmara Municipal da Moita
Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial

- c. Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
- d. Quando no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não forem apresentados os documentos supra mencionados;
- e. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n. 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Feito e assinado em Moita, aos 21 dias do mês de maio do ano 2020, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

Município da Moita,

O Presidente da Câmara Municipal da Moita

Artejo, Associação de Remadores do Tejo

O Presidente da Direção